

denciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Nuclear, áreas de concentração em Física de Reatores e Engenharia de Reatores, nível de doutorado, da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil – área de concentração em Recursos Hídricos, a nível de mestrado.**

**CESu, 2º Grupo – Par. nº 202/81, aprovado em 09/03/81 (Proc. nº 2.464/79)**

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Parecer nº 233/80, de 5 de março de 1980, este processo foi baixado em diligência para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro apresentasse esclarecimentos a respeito de alguns pontos então considerados.

Em atendimento à diligência, a universidade encaminha a este Conselho documentação adicional.

(Ver NOTA no final desta Divisão)

.....

### **II – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o Relator é de parecer que pode ser concedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil – nível de mestrado, área de Recursos Hídricos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1980.

(a) Dom Luciano José Cabral Duarte – Presidente / Jucundino da Silva Furtado – Relator

### **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 2.464/79, originário da Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, áreas de Recursos Hídricos, nível de mestrado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

---

**NOTA:**

A parte do relatório e/ou anexos, omitidos nos pareceres incluídos nesta Divisão, encontram-se nos Arquivos do CFE na via original tal como aprovados pelo Colegiado. Cópia integral dos documentos em apreço foi encaminhada oficialmente às instituições responsáveis pela formalização dos processos.